

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2021

CONTRATO DE RATEIO N° 1/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Cachoeira Dourada pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, 400, Bairro Çentro, CEP 38.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aleandro Francisco Da Silva brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 044.191.166-84, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

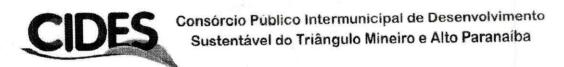
1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8°, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2°, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada.
- 2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES





1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO; e
- b) Incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis aos entes públicos; e
- c) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DE RATEIO E FORMA DO REPASSE

- 1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento do percentual fixado estatutariamente, é de R\$ 3.255,91 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
- A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA – REPROGRAMAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
- 2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;



- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio; e
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
- 3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
- 4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei Federal nº 11.107/2005, e nos arts. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

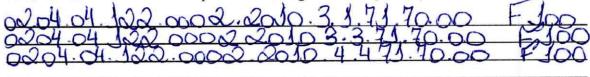
1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:



3

-349 - Uberlândia-MG



 Configura ato de improbidade administrativa celebrar este contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/1992).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

- 1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.
- 2. Em havendo transferência de bens, o CIDES elaborará o termo respectivo de modo a resguardar a operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:
 - a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
 - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
 - c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes no Contrato de Rateio.
- 2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivados, acarretará a incidência do art. 8, §5°, da Lei Federal nº 11.107/2005.
- 2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuizos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 3. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes neste Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.
- 4. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

4

Joernandia-MG



 Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.
- 2. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES; sem prejuízo de sua fiscalização.
- 3. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de januir de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada

Testemunhas:

Dorder III	4	1/	Tair	•
Nome:	(09i	ta.	1 DOX	era
	150			

CPF: 049370766-20 Assinatura: 60 0:X0 ixa

CIDES - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Nome: Unic Postino G. Warn to

CPF: 101.936.736.90 Assinatura:



ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 - FONTE 100)

Valor Mensal: Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 281,44

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 187,63 Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 2.345,35 (Dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 - FONTE 100)

Valor Mensal: Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 28,07

Março a Junho – 04 parcelas de R\$ 28,04 Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 18,69 Ouantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 233,68 (Duzentos e trinta três reais e sessenta e oito centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 100)

Valor Mensal: Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 81,22

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 81,23 Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 54,15 Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 676,89 (Seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

VALOR TOTAL ANUAL R\$3.255,92 (trêz mil duzentos e cinquenta cinco reais e noventa dois centavos)

1



	oro Total Anual	63 2.345,35	54,15 676,89	18,69 233,68			,47 3.255,92
,	Novembro	187,63			1	ı	260,47
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2021 C. DOURADA	Outubro	187,63	54,15	18,69	1	1	260,47
	Setembro	187,63	54,15	18,69	1	١.	260,47
	Agosto	187,63	54,15	18,69	1		260,47
	Julho	187,63	54,15	18,69	ı	1	260,47
	oqunf	281,44	81,23	28,04	ı	ı	390,71
	Maio	281,44	81,23	28,04	1	1	390.71
	Abril	281,44	81,23	. 28,04	ı	1	390.71
	Março	281,44	81,23	28,04	ı	- 1	30.71
	Fevereiro	281,44	81,22	28,07	1		390 73
	Dotação Fonte Manutenç. Total Anual Fevereiro		R\$ 3.255,92		1	1	
	Manutenç.	iii -	CIDES		C. CENTER	SOFTWARE	TOTAL MENSAL
	Fonte		100			117	
	Dotação	3.1.71.70.00	3.3.71.70.00	4.4.71.70.00	3.3.71.70.00	3.3.71.70.00	

VALOR TOTAL ANUAL R\$3.255,92 (trèz mil duzentos e cinquenta cinco reals e noventa dois centavos)

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaiba Av. Aniônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES - ANO 2021.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Cachoeira Dourada, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.267/0001-78 firmado em 29/01/2021. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 29/01/2021 a 31/12/2021. R\$3.255,92. Publicado na íntegra no www.cides.com.br

Uberlândia, 29 de janeiro de 2021

LINDOMAR AMARO BORGES Presidente Interino do CIDES

> Publicado por: Maria Carolina Gonçalves Nunes Código Identificador: 1785B90D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/02/2021. Edição 2943 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/